



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.709
de 11 / 04 / 91

Processo n.º 17.968

PROJETO DE LEI N.º 5.345

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILHO

Ementa: Denomina "Praça JOÃO MARTINS FILHO" a área pública situada no início da Av. Francisco Pereira de Castro, esquina com a Avenida 9 de Julho.

Arquive-se

Almanho

Director

12/ 04 / 91

PUBLICADO

em 05/03/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.968
Cm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CJR (legislado em minutos)

Presidente

05/03/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17968 FEB 91 15:22

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

09/04/91

PROJETO DE LEI Nº 5.345

Denomina "Praça JOÃO MARTINS FILHO" a
área pública situada no início da Av.
Francisco Pereira de Castro, esquina
com a Avenida 9 de Julho.

Art. 1º É denominada "Praça JOÃO MARTINS FILHO"
a área pública situada no início da Av. Francisco Pereira de Castro, esqui-
na com a Avenida 9 de Julho.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Justificativa

Farmacêutico formado pela Escola Superior de Far-
mácia e Odontologia de Ribeirão Preto em 1930, o Sr. João Martins Filho che-
gou a Jundiaí, vindo de Minas Gerais, seu Estado natal, em 1941, fundando a
Farmácia São José, em Vila Arens.

Dentro de seu meio social desenvolveu importante
trabalho visando tornar melhores as condições de vida de nossa população, e
prosperou, vindo em 1963 a adquirir do saudoso Dr. Benedicto Delphino Mar-
tins a farmácia Martins, estabelecimento que somente se desfez em 1979.

Emprestar seu nome a uma praça constitui, pois, a
homenagem que pretendo prestar àquele prestante munícipe, para a qual espe-
ro poder contar com o aval dos nobres pares.

Sala das Sessões, 27.02.91

ARI CASTRO NUNES FILHO



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: JOÃO MARTINS FILHONascido em: 14 / 08 / 1904 Local: GUARANÉSIA Estado: MGFalecido em: 28 / 01 / 1979 Local: JUNDIAÍ Estado: SPFiliação: JOÃO VICENTE MARTINSAMBROSINA MARTINSJustificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

João Martins Filho era casado com D^a Alvarina Barbosa Martins, sendo que dessa união nasceram quatro filhos: Walmor, Sônia, Wellington e Wilson.

Em 1941 fixou residência em Jundiá, oportunidade em que adquiriu a Farmácia São José, localizada na Vila Arens, na Avenida Dr. Olavo Guimarães, permanecendo até 1944, quando, através de concurso público, ingressou no Ministério da Aeronáutica, na condição de Farmacêutico, em unidade localizada no Vale do Paraíba, na cidade de Guaratinguetá. Sua colação de grau

segue no verso

Representante da Família:

Nome: D^a ALVARINA BARBOSA MARTINSEnd.: Rua Baronesa do Japi, 26.

fone: _____

Informante:

Nome: _____

End.: _____

fone: _____

Em 26 de FEVEREIRO de 1991

aconteceu em 1940, quando bacharelou-se como farmacêutico na Escola Superior de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, a qual era reconhecida internacionalmente.

Em 1964 adquiriu a Farmácia Martins, de propriedade de Benedicto Delphino Martins, que mesmo sem ser aparentado, pela coincidência, fez permanecer o mesmo "nome" da casa comercial. Permaneceu na mesma até 1977.

Foi Presidente do Diretório Municipal do PTB, tendo participado das campanhas presidenciais de Getúlio Vargas e de Juscelino Kubischek. Em 12 de novembro de 1976 foi agraciado com o título de Cidadão Jundiáense, em consequência da autoria e iniciativa do Vereador Hermenegildo Martinelli.

Ao falecer deixou exemplos de amor à Pátria e à comunidade. Deixou exemplos que são cultuados pelos que seguem essa santa filosofia de amor ao próximo. João Martins Filho deixou saudade e um vazio impreenchível.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Quarantini
Diretor Legislativo

27 / 02 / 91

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 973

Fls. 05
Proc. 17.968
CW

PROJETO DE LEI Nº 5.345

PROC. Nº 17.968.

De autoria do nobre Vereador ARI CASTRO 'NUNES FILHO, -, -, -, -, -, -, -, -, -, o presente projeto de lei, denomina "Praça JOÃO MARTINS FILHO" a área pública que especifica.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02, e vem instruída com os documentos de fls. 03/03vº, o que a torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência(art. 6º, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente(art. 13, XVI, c/c o art. 45, da Lei Orgânica de Jundiaí.).

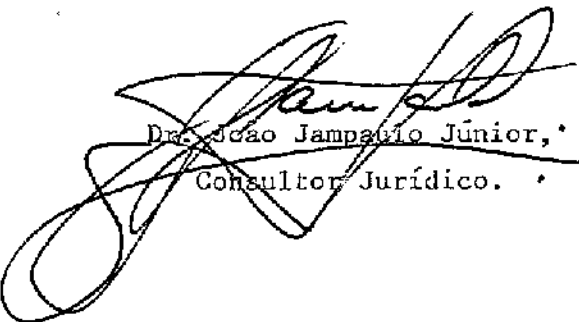
2. A matéria é de natureza legislativa, quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do R.I.

4. QUORUM: maioria simples (art.44, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 1991.


Dr. João Jampáio Júnior,
Consultor Jurídico.

iii.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

William Pedro
Diretor Legislativo

05 / 03 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

05 03 1991

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.968

PROJETO DE LEI Nº 5.345, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que denomina "Praça JOÃO MARTINS FILHO" a área pública situada no início da Av. Francisco Pereira de Castro, esquina com a Avenida 9 de Julho.

PARECER Nº 5.059

Constitui atribuição do membro do Legislativo a apresentação de propostas que versam sobre a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, sendo exatamente essa a intenção do projeto em exame.

No que concerne ao caráter legalidade, o texto não possui qualquer mácula no que tange à iniciativa e à competência, encontrando amparo nos artigos 6º; 13, XVI e 45 da Lei Orgânica de Jundiaí.

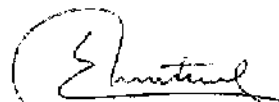
Quanto ao mérito, subscrevemos a justificativa do projeto em seu inteiro teor, em face de o homenageado, Sr. João Martins Filho, haver se destacado em nossa comunidade, não somente como farmacêutico, mas também na direção da agremiação local do P.T.B. - Partido Trabalhista Brasileiro, havendo recebido título de cidadania jundiaíense em 1976, através do saudoso Edil Hermenegildo Martinelli.

Assim, votamos favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12.03.1991

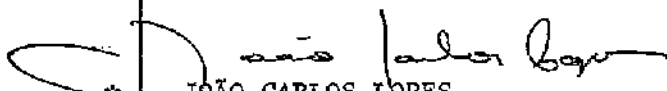
APROVADO EM 13.03.91

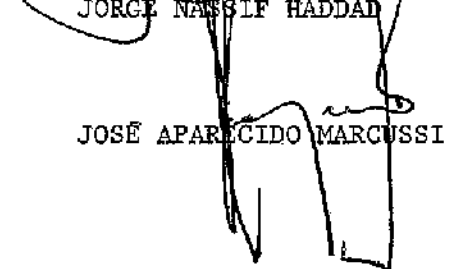

ERAZÉ MARTINHO

Presidente e Relator.


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



OE. PM 04.91.15
proc. 17.968

Em 10 de abril de 1991.

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para o distinto e judicioso exame de V.Exa., em anexo encaminho, em duas vias, cópia do AUTÓGRAFO Nº 3.931, relativamente ao Projeto de Lei nº 5.345 aprovado por esta Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 09 último.

Serve mais a oportunidade para apresentar-lhe os melhores protestos de minha estima e consideração.

[Signature]
ARIOVALDO VALVES
Presidente

* ns



PROJETO DE LEI Nº 5.345

AUTÓGRAFO Nº 3.931

PROCESSO Nº 17.968

OFÍCIO P.M. Nº 04.91.15

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/4/91

ASSINATURA:

Guilherme

RECEBEDOR - NOME: *GEORGINA MARIA ROCHA TAIBO*
Secretaria de Exp. C.P.

EXPEDIDOR:

Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

03/05/91

*

215 x 315 mm

Wllanfer

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. DEP. BIL nº 299/91

04
Expediente

Fls. 10
Proc. 17.968
@

09595 RE 91 27%

Jundiá, 11 de abril de 1.991.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Junta-se

PRESIDENTE
19/04/91

Permitimo-nos, encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5345, bem como cópia da Lei nº
3.709, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp

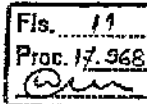


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

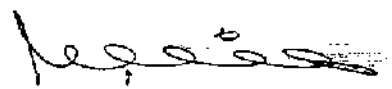
GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.968)



GP, em 11.4.91

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,
Prefeito do Município de -
Jundiaí, PROMULGO a seguin
te Lei:


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.931

(Projeto de Lei nº 5.345)

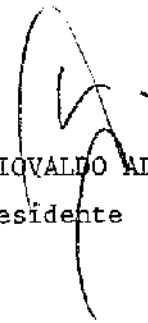
Denomina "Praça JOÃO MARTINS FILHO" a área públi
situada no início da Av. Francisco Pereira de Cas
tro, esquina com a Av. 9 de Julho.

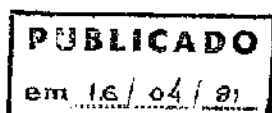
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, faz saber que em 09 de abril de 1991 o Plenário apro-
vou:

Art. 1º É denominada "Praça JOÃO MARTINS FILHO"
a área pública situada no início da Av. Francisco Pereira de Castro, es-
quina com a Av. 9 de Julho.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de abril de
mil novecentos e noventa e um (10.04.1991).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

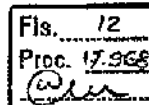


*

ns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-Proc. nº 6304-9/91-

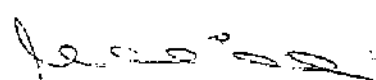
LEI Nº 3.709 DE 11 DE ABRIL DE 1.991

Denomina "Praça JOÃO MARTINS FILHO" a área pública situada no início da Av. Francisco Pereira de Castro, esquina com a Av. 9 de Julho.

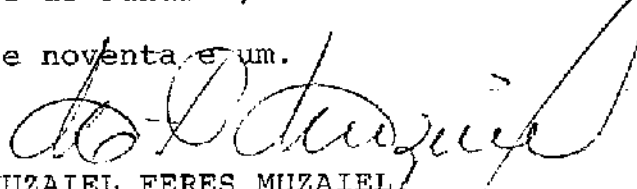
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Praça JOÃO MARTINS FILHO" a área pública situada no início da Av. Francisco Pereira de Castro, esquina com a Av. 9 de Julho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

10M DE 12.04.91

LEI Nº 3.709 DE 11 ABRIL DE 1.991

Denomina "Praça JOÃO MARTINS FILHO" a área pública situada no início da Av. Francisco Pereira de Castro, esquina com a Av. 9 de Julho.

O PREEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É denominada "PRAÇA JOÃO MARTINS FILHO" a área pública situada no início da Av. Francisco Pereira de Castro, esquina com Av. 9 de Julho.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOCY DA SILVA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Director *William French*

Quorum M.S.

Juntas fls. 01/04 em 27.02.91 @ur fls. 05/07 em 13.03.91 @u.
fls 08/13 em 12.04.91 @ur

Observações